



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23411.008964/2018-05

CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PARANAÍ E A EMPRESA ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - Campus Paranavaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0006-20, com sede na Avenida José Felipe Tequinha, 1400, Bairro Jardim das Nações, Paranavaí - PR, neste ato representado por seu Reitor *Pró tempore*, Prof. Odacir Antônio Zanatta, portador do nº CPF 537.578.159/04 e da Cédula de Identidade nº 16.157.372 SSP/PR, designado pela Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU em 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADA: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1.705, 1º Andar, Sala 101, Bairro Centro, Cidade Paranavaí, Estado Paraná, CEP: 87.704-060, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.736.659/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Jamil, Abou Nouh, Sócio Único, portador da Cédula de Identidade nº 1.384.458-5 SSP/PR, e CPF nº 307.046.189-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo nº 23411.008964/2018-05, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2018, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, com o Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho -CLT), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 6.496/1977 (Institui a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica), Decreto nº 1.054/1994 (Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal) e de acordo com as disposições do Edital e seus anexos e das demais normais legais aplicáveis mediante às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a execução de construção de um refeitório, com área de 502,22 m², no Campus Paranavaí, conforme Projetos Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações do Edital e proposta da CONTRATADA, documentos estes que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 1.045.237,31 (um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).

2.1.1 No valor global estão inclusos todos os custos diretos e indiretos com os insumos (materiais e mão de obra), os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, todos os equipamentos e instrumentos auxiliares, a responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa dos projetos necessários ao desenvolvimento da obra e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Memorial Descritivo, Projetos e especificações constantes no Edital, bem como o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IFPR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão à conta da ação:

Gestão/Unidade: 26432/158398

Fonte: 8100 – R\$ 795.237,31

8188 – R\$ 250.000,00

Elemento de Despesa: 44.90.51





4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da assinatura, tendo como termo final a data de 15 de outubro de 2019.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mantidas as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

4.1.2 O pedido de prorrogação de vigência do contrato deverá ser fundamentado e enviado anteriormente ao Termo Final de vigência, expresso no Instrumento Contratual.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do início da prestação dos serviços pela Contratada.

4.2.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, no curso do prazo de vigência expressamente consignado no Instrumento Contratual, mediante relatório de justificativa fundamentado, por solicitação do fiscal da Contratante.

4.2.2 Somente serão levados em conta para acréscimos do prazo de execução, os fatores impeditivos devidamente justificados por escrito pela Contratada e expressamente aceitos pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O contrato será realizado por Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

5.2 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



6.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 de acordo com as condições previstas no **item 12 do Edital**.

6.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

6.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.5 Será considerada extinta a garantia:

6.5.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.5.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, quando ocorrerem acréscimos ou supressões do seu objeto, por razões de interesse público e conveniência do IFPR, respeitados os limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

7.2 Em se tratando de adequações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos integrantes do Edital de licitação, do qual a contratada dá expressa e inequívoca concordância, as alterações contratuais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;

7.3 Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro



das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 3º, da Lei nº 10.192/2001 e Decreto nº 1.054/1994, da seguinte forma:

7.3.1 Havendo prorrogação contratual, decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços, poderão ser reajustados, tendo como data base a data de apresentação da proposta, os valores dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV (INCC-FGV), mediante solicitação da Contratada com a justificativa da variação do custo de produção no período;

7.3.2 Os valores das parcelas remanescentes do contrato que excederem o período de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo dos serviços (ordem de serviço), conforme apresentadas no Cronograma Físico-Financeiro, serão reajustados com periodicidade anual, com índice acumulado até o 12º (décimo segundo) mês da execução (ordem de serviços), a partir da data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_r - I_o) \times V}{I_o}$$

I_o

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Somatório do valor das parcelas não atestadas, após o período já decorrido de 12 (doze) meses contados do início da execução dos serviços, sendo que não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

I_r = Índice de reajuste - relativo ao 12º mês da data-base econômica (data do reajuste)

I_o = Índice inicial - relativo à data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços)

I = Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC-FGV - coluna 35 - edificação, publicado pela revista Conjuntura Econômica/FGV.

7.3.2.1 No caso de indisponibilidade do índice I_r, será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo;

7.3.2.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;



7.3.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

7.4 O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, por ocasião do faturamento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado obedecendo os termos dos **itens 8 e 9 do Projeto Básico**, bem como às especificações técnicas constantes nos Projetos Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro e exigências do Edital da Tomada de Preços nº 01/2018.

8.1.1 Os serviços que forem executados fora das especificações do edital de licitação e seus anexos, bem como de quaisquer normas técnicas relativas à prestação dos serviços, deverão ser refeitos pela CONTRATADA dentro do prazo previsto para a etapa, sob pena de mora, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

8.1.2 A CONTRATADA será responsável pela reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, quando se dará o recebimento definitivo dos serviços. A lavratura da aceitação e recebimento dos serviços, não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições contidas nos artigos 69 da Lei 8666/93 e artigo 618 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que definem um prazo de 05 (cinco) anos como garantia do serviço executado.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato nos termos do **item 10 do Projeto Básico**.

9.1.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidores do Instituto Federal do Paraná - IFPR, especialmente designados na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2 A CONTRATADA deverá submeter a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal responsável pela execução do serviço, após a verificação do atendimento das metas na execução dos serviços avençadas pelo Cronograma Físico-Financeiro e demais condições previstas no item **17 do Edital**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Peio descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às sanções de:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.2 A aplicação das sanções será efetuada na forma das disposições do **item 18 do Edital**.

11.3 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente,

11.4 A aplicação de qualquer penalidade será formalmente motivada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

11.5 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.



11.7 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

11.8 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.9 Caso as multas previstas no contrato e neste Edital não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.10 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes, licitante ou empresa contratada que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

11.12 As multas serão cobradas, segundo o rito especial dos créditos tributários da Fazenda Pública Federal, sendo o valor, descontado dos pagamentos, após regular processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.



12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O recebimento das obras e serviços objeto deste contrato obedecerá ao disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do artigo 73 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 nos termos do **item 7 do Projeto Básico**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1 Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

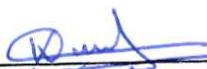
Paranavaí, 19 de dezembro de 2018.


No exercício da Reitoria
Portaria nº 909/18
DOU 29/06/18

Marcos Antonio Barbosa
Diretor da Diretoria de Ensino a Distância
Portaria IFPR nº 980/SCU/27/07/2018
SUSEF 1425991

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 DACIR ANTÔNIO ZANATTA Reitor <i>Pró tempore</i> INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR	 JAMIL ABOU NOUH Sócio Único ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Wandulcia Aparecida de Castro
CPF: 036.977.599 - 65

2. 
Nome: GABRIEL DE LIMA CUSSUNOQUE
CPF: 096.205.449-45